Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-134/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5912/2011
PROTOCOLO	:	1036635
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
RESPONSÁVEL	:	EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO 12/2011.
OBJETO DA ATA	:	REGISTRO DE PREÇOS NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, SIMILARES E GENÉRICOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 2/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTES	:	ARALFARMA DROGARIA LTDA - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. TERMOS ADITIVOS. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULAR E LEGAL.

Os autos do processo em epígrafe tratam da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos à Ata de Registro de Preços n. 12/2011, referente à contratação pública celebrada entre a Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS e a Empresa Aralfarma Drogaria Ltda - ME, visando a aquisição de medicamentos éticos, similares e genéricos, com fornecimento parcelado, no valor de R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Consta dos autos Decisão Singular DSG – G. PRCS – 4060/2011, f. 215, pela regularidade e legalidade do processo licitatório e formalização da Ata de Registro de Preços.

Procedendo a análise das peças documentais que instruem o processo (ANP – 1740/2012), a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou irregularidades, sugerindo a notificação do ordenador de despesas, que atendendo à solicitação, encaminhou esclarecimentos/justificativas acerca da formalização dos termos.



Analisando conclusivamente os autos, o corpo técnico da 5ª Inspetoria (ANC – 14566/2012), constatou que os documentos atinentes à formalização dos termos aditivos, bem como a execução dos empenhos, ora encartados nos presentes autos, atendem às disposições legais e normativas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, através de seu douto representante, exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos e da prestação de contas da execução financeira dos empenhos, por estarem em conformidade com a legislação pertinente (PAR – MPC- 14997/2012).

É o relatório.

Em exame acurado do que fora colacionado aos autos e, amparado pelas valiosas informações técnicas prestadas pela equipe especializada da Inspetoria, observo que os Termos Aditivos foram devidamente formalizados e atendem ao disposto no art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93, haja vista que restaram devidamente regulares e publicados.

No que tange à execução dos empenhos, o que fora devidamente verificado pelo núcleo de Inspetoria, em que pese a Orientação Técnica no sentido de se autuar em separado os contratos/empenhos decorrentes de contratação coletiva (OTI/DGGM/PRES n. 03/2010), excepcionalmente, por uma questão de economia e celeridade processual, o exame dos empenhos originados da referida Ata de Registro de Preços n. 12/2011 foi realizado nestes autos.

Quanto às notas de empenho, observo que as mesmas foram emitidas dentro da vigência da Ata de Registro (28/02/2011 a 27/02/2012) e que todos os estágios da contratação foram cumpridos, tendo em conta as notas fiscais e ordens de pagamento apresentadas, que comprovaram a execução dos empenhos no valor de R$299.864,07 (duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sete centavos).

Mediante o exposto, com fundamento no art. 13, V, art. 311, inciso II e 312, I, primeira parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**



pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos à Ata de Registro de Preços n. 12/2011**,** e a execução financeira da contratação (empenhos) firmada entre a Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS e a empresa Aralfarma Drogaria Ltda – ME.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA